



**DECRETO NÚMERO 6206 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

**Fica criada a Feira Municipal de Economia Solidária e Criativa no município de Ubatuba, e dá outras providências.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Art. 1º** Fica Instituída como evento cultural, econômico, sustentável, comercial, turístico e solidário a Feira Municipal de Economia Solidária e Criativa no município de Ubatuba, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos e serviços que se originam de iniciativas do setor de Economia Solidária.

**Parágrafo único.** Entende-se por setor da Economia Solidária os empreendimentos que preencherem os seguintes requisitos:

**I** - sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho digno;

**II** - tenham por objetivo que seu patrimônio e resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre os seus associados;

**III** - tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, assembleia periódica de seus associados, e, por instâncias intermediárias, aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento; e

**IV** - tenham como sócios seus trabalhadores, produtores, usuários ou gestores.

**Art. 2º** Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária são:

**I** - estimular e divulgar os princípios e as iniciativas de economia solidária no âmbito do município;

**II** - propiciar espaços para divulgação e comercialização dos bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos de Ecosol, cooperativas, grupos comunitários de geração de trabalho e renda, redes de cooperação, artesãos e agricultores familiares individuais, clube de mães, incubadoras tecnológicas e empreendimentos de auto-gestão;

**III** - propiciar espaços para a divulgação de programas públicos municipais destinados à geração de trabalho e renda;

**IV** - estimular a integração regional dos municípios através da participação em feiras e outros eventos.



**Decreto nº 6206/15**

**Fls. 2/3.**

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Organização das Feiras de Economia Solidária, que será responsável pela organização e implantação das Feiras de Economia Solidária.

**Art. 4º** A Feira de Economia Solidária acontecerá de forma permanente, a partir de calendário pré-estabelecido pela Comissão de Ecosol, ocorrendo na Praça 13 de Maio, Centro de Ubatuba, observado o seguinte:

**I** - fica vedada a acumulação de bancas pelo mesmo expositor;

**II** - as bancas medirão 2m (dois metros) por 2m (dois metros) e serão classificadas de acordo com as modalidades de exposições, diferenciadas por cor da lona de cobertura e saia das bancas conforme as categorias seguintes:

**a)** artesanato;

**b)** confecção;

**c)** alimentação;

**d)** agricultura familiar;

**e)** empreendimentos de autogestão;

**f)** empreendimentos ou pessoas que se enquadrem no conceito de economia solidária.

**Parágrafo único.** Demais espaços para a Feira de Ecosol serão indicados pela Comissão de Organização da Feira de Economia Solidária e estabelecidos por meio de decreto.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal de Economia Solidária deliberar sobre os casos não previstos neste Decreto.

**Art. 6º** Para solicitar autorização para o espaço da feira de economia solidária, deverá ser preenchido requerimento específico no Posto de Atendimento ao Munícipe – P.A.M., acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

**I** - CPF/CNPJ/DAP/Sutaco;

**II** – Cópia da Ata de formação, do Estatuto Social Vigente e última Ata de Organização;

**III** - Comprovante de Residência;

**IV** - Atestado de Saúde, quando venda de alimentos;

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhará o processo de autorização para análise e parecer da Comissão de Ecosol, e retornará para encaminhamentos.

**Art. 8º** A fiscalização das atividades de que trata este Decreto será exercida pela Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**Decreto nº 6206/15**

**Fls. 3/3.**

**Art. 9º** A Comissão de Ecosol definirá em cada Feira de Ecosol:

I – a quantidade de bancas, cavaletes e outras formas de exposição;

II – o padrão e modelo das bancas, que serão removíveis

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 21 de agosto de 2015.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA CANDIDO**  
Secretário Municipal de Cidadania e  
Desenvolvimento Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAPA/SMAJ/CEG/eggp.